**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 477123/2018.**

**Recorrente - Maicon Rech.**

Auto de Infração n°. 1349D, de 10/09/2018.

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC.

Advogada - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**419/2021**

Auto de Infração n° 1349D, de 10/09/2018. Termo de Embargo/Interdição n° 0676D, de 10/09/2018. Relatório Técnico n° 0178/CFFL/SUF/SEMA/2018, de 10/09/2018. Por desmatar a corte raso, 175,49 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 0178/CFFL/SUF/SEMA/2018 e Parecer Técnico n° 051/CGMA/SRMA/2017 demandado pela Comunicação Interna – C.I n° 0016/CAQC/SUGF/SEMA-MT/2016. Decisão Administrativa n° 1717/SGPA/SEMA/2019, de 14/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1349D, de 10/09/2018, arbitrando multa de R$ 877.450,00 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja devolvida a fase instrutória para que o pedido de provas pugnado pela autuada seja analisado e deferido no sentido de provar a não ocorrência do ilícito. Seja declarada a nulidade da decisão administrativa por violação ao contraditória e à ampla defesa, diante da ausência de instrução e abertura de prazo para alegações finais. O reconhecimento da prescrição do suposto ilícito de desmate de floresta nativa, ante a comprovação de que área foi completamente aberta antes de 22 de julho de 2008 e não houve sua renegação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela manutenção da Decisão Administração 1717/SGPA/SEMA/2019, de 14/08/2019, (fls. 196/200 – Versus), no valor de R$ 877.450,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) que homologou o Auto de Infração n° 1349 D de 10/09/2018, (fl. 02) e manter o embargo imposto pelo Termo 0676D de 10/09/2018.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO.

**William Khalil**

Representante do CREA.

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

 William Khalil

 Presidente da 2ª J.J.R.